Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para alterar o enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O § 5°-B do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de
006 (Lei do Simples Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:
"Art. 18
§ 5°-B
XXII – representação comercial e demais atividades de intermediação
de negócios e serviços de terceiros.

**Art. 2º** Revoga-se o inciso VII do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional).

....." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de julho de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

